



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1316764

Ilustríssimo Senhor Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Capital

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Ceará, nº 02, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, requer a V. Sa. o REGISTRO do anexo documento, consubstanciado em Instrumento Particular de Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2013.

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Antonio Bias Bueno Guillon
Diretor Presidente

Victor Mirshawka
Diretor Cultural

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Praça Mauá da Nobrega 21 - 5º And - Centro - CEP: 01015-010 - São Paulo/SP

R\$ 38,27 Protocolado e prenotado sob o n. **1.316.764** em
R\$ 10,88 **24/05/2013** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 8,07 sob o n. **1.316.764**, em títulos e documentos.
R\$ 2,03 Averbado à margem do registro n.
R\$ 2,03 **1259340/17/08/2011**
São Paulo, 24 de maio de 2013

José Pinheiro Cunha - Oficial
Carregando Assunção Duarte - Escrevente Substituto

Total R\$ 61,28

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba





e.- apenas poderá ser cancelada mediante requerimento por escrito, sob pena de manterem-se todas as obrigações ora pactuadas; e,
f.- seu cancelamento não implicará quitação dos débitos vencidos até o mês referente ao do pedido.

3.1. A falta do preenchimento de qualquer dos requisitos contidos no presente contrato isenta a Contratada de qualquer vinculação com o Aluno e o Contratante.

4. O Contratante obriga-se a pagar o valor especificado no Requerimento de Matrícula na forma ali estipulada.

4.1. Pagamentos efetuados em cheque serão considerados quitados após sua compensação, ainda que tal condição não conste do recibo.

4.1.1. O pagamento de cheque não compensado só poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque administrativo.

4.2. Eventuais ajustes referentes a redução da mensalidade em razão de bolsa de estudos serão efetuados dentro do período letivo correspondente.

4.2.1. Eventual saldo em favor do Contratante será restituído após o desconto de débitos que o mesmo tenha para com a Contratada.

4.3. Pagamentos antecipados não quitarão eventuais acréscimos que venham a ser apurados.

4.4. A quitação de parcela posterior não implica quitação das anteriores.

4.5. O Contratante declara ter ciência de estar recebendo bolsa de estudos em valor equivalente à diferença dos valores Permitido e Praticado identificados no Requerimento de Matrícula.

4.6. No caso de Aluno que se matricular a partir do dia 01 de março, o Contratante estará obrigado ao pagamento dos seguintes valores:

a.- a título de matrícula, tantos doze - avos quantos forem os meses completos (e, quando o caso, frações superiores a 15 dias) faltantes para o término do ano civil;

b.- a título de mensalidades escolares:

b.1. para os meses completos a serem cursados: cobradas normalmente nos termos do presente instrumento; e,

b.2. para o mês em que ocorrer a transferência: se a transferência se der na primeira quinzena, será cobrado valor integral, se a mesma se der na segunda quinzena, será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor.

5. Os materiais didáticos produzidos pela Contratada, de aquisição obrigatória e as atividades extracurriculares, de caráter optativo, terão seu valor fixado pela Contratada, e só serão fornecidos mediante apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado.

Handwritten signature



6. As mensalidades escolares vencem no dia dez de cada mês.

6.1. Na hipótese de atraso no pagamento, incluída a hipótese de cheque não compensado, o valor devido será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, corrigido monetariamente de acordo com o índice de variação do IGP-M/FGV, e o total acrescido de juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês, até o dia do efetivo pagamento.

6.1.1. Caso o índice acima indicado seja suprimido ou tenha sua utilização vedada, adotar-se-á o que vier a substituí-lo ou, na falta deste, o INPC/IBGE, garantindo-se que os débitos em atraso sejam corrigidos monetariamente.

6.2. Na hipótese de o Contratante não receber o boleto bancário tempestivamente, o mesmo deverá ser retirado junto à Contratada ou via *site* da Contratada até o vencimento, sob pena de incidirem os encargos ora contratados.

6.3. Quaisquer pagamentos efetuados em desconformidade ao ora contratado, como por exemplo, efetuados após o vencimento sem os acréscimos moratórios contratuais, ainda que aceitos pela instituição financeira recebedora, não implicarão quitação da parcela, sendo a diferença cobrada posteriormente, com todos os acréscimos ora contratados.

6.4. Os valores devidos a título de multa por atraso na devolução de material da biblioteca poderão ser incluídos no boleto da mensalidade.

7. O cancelamento da matrícula antes do início das aulas autorizará a restituição de 70% (setenta por cento) do valor pago a título de matrícula e 100% (cem por cento) dos valores pagos a título de mensalidades escolares em até 30 (trinta) dias após a formalização do pedido junto à Contratada.

7.1. Após o início das aulas são devidas as mensalidades que se vencerem até o mês em que for requerido o cancelamento, uma vez que os serviços ficam disponibilizados ao Aluno.

8. As bolsas de estudos:

- a.- deverão ser solicitadas por escrito junto à Central de Bolsas da Contratada, no período determinado por esta, e implicarão concordância com as condições para sua concessão;
- b.- não serão concedidas a alunos em débito para com a Contratada;
- c.- apenas incidirão sobre as parcelas pagas até a data de vencimento, após a qual será devido o valor integral da mensalidade;
- d.- serão canceladas, independente de qualquer aviso ou notificação, na hipótese de falta do pagamento de três mensalidades, consecutivas ou não, e os valores anteriormente descontados serão cobrados com as demais parcelas;
- e.- não serão renovadas ou concedidas a alunos reprovados; e,
- f.- não incluirão a parcela correspondente à matrícula.

Handwritten signature



8.1. O candidato a qualquer bolsa de estudos deverá efetuar o pagamento das mensalidades pontualmente, até eventual concessão da bolsa pleiteada.

9. O presente contrato poderá ser rescindido pelo Aluno e/ou o Contratante por cancelamento da matrícula e, pela Contratada, por desligamento nos termos do Regimento Escolar ou por inadimplência, desde que legalmente permitido, ficando o Contratante obrigado a pagar os débitos eventualmente existentes até a data da rescisão.

10. Em caso de inadimplência, a Contratada poderá, ainda, optar:
a.- pela emissão de Letra de Câmbio, a ser sacada contra o Contratante, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s), acrescida(s) das penalidades acima estabelecidas;
b.- pela comunicação aos cadastros e dados de consumidores legalmente existentes, nos termos dos artigos 6º da Lei 9.870/99, e 43, §2º, da Lei 8.078/90.

11. O Aluno e o Contratante declaram que:

a.- estão cientes de que eventual ausência às aulas não isenta do pagamento das mensalidades nem dá direito à restituição das parcelas pagas, pois os serviços ficarão disponíveis até rescisão por escrito do presente instrumento;

b.- conhecem e obrigam-se a acolher o Regimento do Colégio, demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino médio, bem como eventuais decisões da Contratada que disponham sobre a matéria;

c.- estão cientes e concordam com a utilização da imagem do Aluno e de trabalhos por ele desenvolvidos para suas atividades escolares para divulgação institucional da Contratada, dentro ou fora de seus *campi*, em qualquer mídia, a qualquer tempo, através de registros fotográficos, filmados, digitais, ou em qualquer outra base;

d.- os valores ora contratados foram calculados de acordo com a atual situação econômica, representando o equilíbrio econômico entre as partes. Assim, a fim de manter tal equilíbrio, e desde que legalmente permitido, os valores das parcelas mensais poderão ser alterados no caso de comprovado aumento de custos ou redução de receitas da Contratada.

e.- o Aluno deverá tratar todos com urbanidade e polidez, respeitar o Código de Ética da Contratada, acatar e cumprir todas as instruções, disposições, recomendações e avisos acerca do uso e manuseio de máquinas, ferramentas, aparelhos e instrumentos, nas oficinas, laboratórios, estúdios, ateliers e assemelhados mantidos pela Contratada, no horário escolar e fora dele, respeitar o patrimônio da Contratada, inclusive no que se refere à utilização indevida de computadores e da imagem da Contratada e/ou quaisquer pessoas a ela vinculadas, obrigando-se ao ressarcimento por perdas e danos;

f.- estão cientes da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar; e,

g.- estão corretos os dados cadastrais constantes do Requerimento de Matrícula, obrigando-se a informar qualquer alteração em até 30 dias da sua ocorrência.

12. Serão pagas taxas para expedição de:

A. W.



Fundação Armando Álvares Penteado
Diretoria

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1316764

- segunda via histórico escolar;
- segunda via de ficha individual;
- segunda via de boletim;
- segunda via do CIA;
- segunda via de declaração de escolaridade;
- segunda via de certificado de conclusão de curso;
- declarações;
- certidões;
- prova substitutiva; e,
- segunda via de recibo de mensalidade.

12.1. Para a expedição de qualquer destes documentos, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

13. Integram-se, reciprocamente:

- o Regimento do Colégio;
- o Código de Ética do Colégio;
- as normas emanadas da Contratada;
- o presente Instrumento Particular de Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais;
- o Requerimento de Matrícula.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. O presente contrato de adesão está publicado no *site* (www.faap.br) e registrado perante o 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº 1.259.340, sendo que tal texto valerá em caso de dúvida. A adesão ao presente instrumento é feita nos termos da cláusula 3, supra, razão pela qual o presente instrumento prescinde de assinatura.

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 6º e seguintes do Código Civil,
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais de Organização
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 MAIO 2013

ARTON GRAZZIOLI
Promotor de Justiça Cível e Fundações
CURADOR DE FUNDAÇÕES



Fundação Armando Álvares Penteado
Instituição

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1316764

Ilustríssimo Senhor Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Capital

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO,
com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Ceará, nº 02, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, requer a V. Sa. o REGISTRO do anexo documento, consubstanciado em Instrumento Particular de Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2013.

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Antonio Bias Bueno Guillon
Diretor Presidente

Victor Mirshawka
Diretor Cultural

Gerardo José Filiaggi Cunha - Oficial
Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Pe Pe Manuel da Nobrega 21 - 5º And - Centro - CEP: 01015-010 - São Paulo/SP
R\$ 38,27 Protocolado e prenotado sob o n. 1.316.764 em
R\$ 10,88 24/05/2013 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 8,07 sob o n. 1.316.764, em títulos e documentos.
R\$ 2,03 Averbado à margem do registro n.
R\$ 2,03 1259340/17/08/2011
São Paulo, 24 de maio de 2013

Total R\$ 61,28

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Instituição Armando Álvares Penteado - São Paulo - SP - CEP 01243-610
Tel: (11) 50 5000 1107 - Fax: (11) 50 5000 1108